

INFORME DIGITAL

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROTEÇÃO DE DADOS

PÁG//02

**DADO O PONTAPÉ INICIAL PARA
PROMULGAÇÃO DE LEI FEDERAL NORTE
AMERICANA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

E-SPORTS

PÁG//03

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JULGA VALIDA A EXCLUSÃO DE GAMER QUE
UTILIZA MÉTODOS DE TRAPAÇA EM JOGOS ONLINE**



MEDIDA PROVISÓRIA

PÁG//04

**ANPD TORNA-SE
AUTARQUIA**

COOKIES DIGITAIS

PÁG//05

**ANPD PUBLICA RECOMENDAÇÕES PARA A
COLETA DE COOKIES NOS PORTAIS GOV.BR**



LGPD

PÁG//06

**INSS INDENIZARÁ SEGURADA POR
COMPARTILHAMENTO ILEGAL DE DADOS**





DADO O PONTAPÉ INICIAL PARA PROMULGAÇÃO DE LEI FEDERAL NORTE AMERICANA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Por **Giovanna Toguchi**

O primeiro projeto de lei, em nível federal, sobre privacidade e proteção de dados dos EUA foi apresentado no Congresso Americano neste mês de junho.

O chamado "American Data Privacy and Protection Act" (ADPPA), tem como objetivo aprimorar as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais nos Estados Unidos e, caso aprovado, pode ter grande impacto na maneira como o mundo realiza o compartilhamento de dados pessoais.

Isso porque, o projeto prevê que as denominadas "Covered Entities", que são, basicamente, todos os agentes que coletam dados pessoais, estão obrigados a, por exemplo: (1) estabelecerem regras de exclusão e correção de dados pessoais constantes em seus bancos de dados; (2) criarem mecanismo para proibição de publicidade direcionada; (3) não discriminarem, a partir da majoração de preços, consumidores que não possuam a intenção de com-

partilhar suas informações pessoais.

Nesse escopo, percebe-se que há um esforço para a produção de uma estrutura mais específica em relação à privacidade, ao tratamento mais transparente dos dados e à maior proteção ao consumidor.

Ainda que pouco tenha sido discutido em relação à transferência internacional de dados, além da adequação obrigatória à Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, é possível que empresas brasileiras que realizem a coleta ou o tratamento de dados pessoais em território norte-americano sejam compelidas a limitarem suas atividades de coleta, compartilhamento e processamento de dados pessoais, em prol do disposto no "American Data Privacy and Protection Act".

Assim, o que resta é aguardar o desenrolar dos próximos passos desse projeto de lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO JULGA **VÁLIDA A EXCLUSÃO DE GAMER QUE UTILIZA MÉTODOS DE TRAPAÇA EM JOGOS ONLINE**



Por **Felipe Leoni Carteiro Leite Moreira**

A 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) reputou válida a exclusão de gamer que teve a conta banida definitivamente do jogo Free Fire pela detecção de fraude, consistente na utilização de programa ou software instalado em seu device e

que buscava a obtenção de vantagens sobre os outros jogadores.

De acordo com os julgadores, houve a demonstração inequívoca da detecção de uso de programa destinado a propiciar vantagens indevidas ao jogador.

Visão **RFAA**

A decisão constitui um marco importante para a indústria de games, uma vez que afirma que os Termos de Uso das plataformas eletrônicas, em especial aquelas relacionadas a games, deve nortear o relacionamento existente entre usuário e plataforma, não havendo a possibilidade de que o usuário – ou consumidor final – alegue o seu desconhecimento quando atendidos os requisitos de Dever de Informação.

Outro ponto que deve ser destacado na decisão, diz respeito ao reconhecimento, pelo TJ-SP, de que os Termos de Uso de plataformas digitais são instrumento legítimo para a determinação da natureza jurídica dos produtos adquiridos em ambiente virtual, limitando, assim, a extensão dos direitos dos usuários sobre essas “mercadorias”.



ANPD TORNA-SE **AUTARQUIA**



Por **Felipe Moreira, Giovanna Toguchi e Vitor Milhori**

Entrou em vigor, no dia 14 de junho, a Medida Provisória nº 1.124/22, que altera a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para transformar a natureza jurídica da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) de órgão vinculado ao Poder Executivo Federal para Autarquia de Natureza Especial.

A alteração legislativa torna a ANPD um órgão regulador de características especiais, com autonomia funcional e patrimônio próprio. A categoria especial confere à ANPD maior autonomia administrativa e financeira e não apenas autonomia técnica e decisória, como era até então previsto.

A decisão de desvincular a ANPD da Presidência da República, transformando-a em um órgão da Administração Pública Federal indireta, é acertada, pois a referida vinculação só fazia sentido durante o processo de criação

da ANPD, uma vez que era necessário o apoio administrativo da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência de República para o início das atividades do órgão. A desvinculação contribui, portanto, para conferir ao órgão maior autonomia e eficácia de decisão, além de evitar que eventuais decisões do órgão tenham algum tipo de interferência política.

A independência da ANPD tende a trazer impactos positivos para as empresas, na medida em que aumenta a credibilidade brasileira no cenário internacional, permite a compatibilidade regulatória com outros regimes e, ao permitir maior alinhamento dessa temática perante outras empresas e instituições internacionais, facilita as transações comerciais.

ANPD PUBLICA RECOMENDAÇÕES PARA A COLETA DE **COOKIES NOS PORTAIS GOV.BR**



Em maio de 2022, a ANPD encaminhou recomendações à Secretaria do Governo Digital para adequação da prática de coleta de cookies dos sites vinculados ao Portal “Gov.br” que, de certa maneira, devem influenciar na metodologia a ser empregada por entes privados.

Para a ANPD, os principais pontos a serem observados são dois:

1- O chamado Cookie Banner, que é apresentado ao usuário ao acessar a página eletrônica, deve conter informações abrangentes e possibilitar a coleta precisa do consentimento do titular de dados.

Segundo a Autoridade, para a adequação dessa coleta à LGPD, os Cookie Banners devem disponibilizar um botão de fácil visualização que permita rejeitar todos os cookies não necessários.

2- As políticas de Cookies, de acordo com a ANPD, precisam identificar as bases legais empregadas para cada categoria de cookie. Com essa delimitação das categorias. Além de ser necessária a classificação dos cookies em categorias, é preciso que a obtenção do consentimento seja específica e se dê de acordo com cada categoria especificada.

Tais recomendações, além de servirem de orientação para outros agentes de tratamento a respeito do tema, devem ser estendidas a outras plataformas e domínios de sites, com o intuito de auxiliar a boa conduta em relação ao tratamento de dados pessoais atrelado à coleta de cookies.



INSS INDENIZARÁ SEGURADA **POR COMPARTILHAMENTO ILEGAL DE DADOS**

A 12ª turma Recursal da SJ-SP confirmou decisão que determinou ao INSS o pagamento de R\$ 2,5 mil em danos morais à segurada por compartilhamento ilegal de dados.

De acordo com o processo, a autora relatou que depois de obter pensão por morte, em junho de 2021, passou a receber, diariamente, ligações, mensagens via SMS e WhatsApp, de instituições financeiras oferecendo crédito. Ela decidiu, então, acionar o Judiciário solicitando indenização por danos morais pelo vazamento dos seus dados pela autarquia previdenciária.

Segundo os magistrados, provas juntadas aos autos comprovaram vazamento de informações pela autarquia federal, contrariando o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

“No que tange ao poder público, a LGPD estabelece que é vedado a este transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de base de dados a que tenha acesso (art. 26, § 1, Lei 13.709/2018), sem o consentimento do segurado”, destacou a juíza Federal relatora Janáina Rodrigues Valle Gomes.

RAYES & FAGUNDES

LIDERANÇA & NEGÓCIO



SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 5106º andar | 04543-000
Tel.: +55 (11) 3050-2150 | Fax: +55 (11) 3050-2151



SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua José Versolato, 111 | Salas 2409 e 2410 | 09750-730
Tel.: +55 (11) 4550-5121 | Fax: +55 (11) 4550-5121